



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Roberto Pessoa)

Altera a lei 13.979, de 06 fevereiro de 2020, para incentivar doações visando o enfrentamento da crise na saúde pública decorrente do Coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 13.978, de 06 fevereiro de 2020, para incentivar doações visando o combate ao Coronavírus.

Art. 2º A Lei 13.978, de 06 fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte art.4º-A.:

Art.4-Aº Os contribuintes do imposto de renda poderão efetuar doações, devidamente comprovadas, no âmbito nacional, distrital, estadual ou municipal, visando o combate ao Coronavírus, sendo essas deduzidas do imposto de renda do corrente exercício, obedecendo os seguintes critérios.

§ 1º - Observado o limite de um milhão de reais, a pessoa jurídica poderá abater 50% (cinquenta por cento) da doação efetuada.

§ 2º - Observado o limite de duzentos mil reais, a pessoa física poderá abater 50% (cinquenta por cento) da doação efetuada:

Art. 3º Os contribuintes que realizaram doações antes da publicação desta Lei, poderão gozar do mesmo incentivo fiscal, mediante efetiva comprovação da doação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Ao contrário dos boletins anteriores do Ministério da Saúde, o que foi divulgado recentemente, é uma avaliação de risco da Pasta sobre o coronavírus. Neste boletim, o qual diz com todas as letras o que já vem sendo objeto de preocupação há muito tempo: nos hospitais faltam leitos, equipamentos de proteção individual, respiradores e ainda profissionais capacitados para o manejo clínico de pacientes graves. Na atenção básica, faltam trabalhadores treinados para lidar com casos leves.

No documento em comento, foi usado um termo que define bem o quadro atual da pandemia no Brasil: “aceleração descontrolada”. O documento considera que a evolução da covid-19 se dá em quatro fases epidêmicas: epidemia localizada, aceleração descontrolada, desaceleração e controle. E que, embora a maior parte do país esteja em fase de epidemia localizada, há cinco estados onde ela já está em transição para a tal aceleração descontrolada: Distrito Federal, São Paulo, Ceará, Amazonas e Rio de Janeiro.

Neste diapasão, o Brasil vive uma emergência histórica e o Congresso Nacional pode liderar os esforços para auxiliar nossa população. Este é o momento de propormos medidas efetivas que ajudem a nossa população nesse enfrentamento duríssimo contra esta pandemia que atinge o mundo inteiro.

Ademais, o presente projeto de lei pretende incentivar doações visando o enfrentamento da crise na saúde pública decorrente do Coronavírus.

Outrossim, através do incentivo fiscal previsto na proposição em tela, que é o abatimento de doações no imposto de renda, poderemos dar um suporte de suma importância na assistência financeira, sanitária e social.

Neste sentido, a presente medida contribui, de forma irrefutável, para o combate da fome, pobreza e falta de insumos nos hospitais espalhados pelos rincões do nosso Brasil.

Não obstante, no tocante a parte fiscal, a realocação de recursos públicos para tais fins, esta claramente associada ao interesse público consistente em salvar vidas, proteger a saúde e preservar a ordem e o funcionamento do sistema de saúde.

Deste modo, resta-nos claro, que a medida traduz a aplicação de recursos públicos que observa os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência, como estabelece o art. 37 da nossa Constituição.

Acreditamos, indubitavelmente, que ninguém pode ser contra a disponibilização de mais recursos para a saúde pública, ou seja, preocupar-se com a realocação de recursos de outras áreas para a saúde, ora, nos parece uma contradição quase que esquizofrênica.

Ate a presente data, já morreram mais de 840 pessoas no Brasil devido a esta epidemia, e o numero vai crescer cada vez mais, uma vez que não atingimos o ponto alto de infecção.

Mediante o exposto, sabemos que a nossa população corre serio risco, todos nos sabemos disto, todos nos estamos vendo a situação em que se encontra o mundo inteiro, a não ser que a pessoa sofra de hemianopsia lateral homônima, ou seja, cegueira.

Diante da importância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a rápida aprovação desta proposta, a qual ajudara a salvar milhares de brasileiros.

Sala das Sessões, em de abril de 2020

DEPUTADO ROBERTO PESSOA

